

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F.
Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº: 412
Matrícula: 2116
Rubrica: 

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1301/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rodrigo Mattos, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do **Processo Licitatório nº 1301/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para locação de veículos tipo van e ônibus, incluindo combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - O preço dos itens das empresas classificadas em primeiro lugar, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CÂM. J.F.
Núcleo de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº: 411
Matrícula: 2116
Rubrica: [assinatura]

EMPRESA VENCEDORA: Avenida Brasil Rent a Car Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 16.700.057/0001-33, com sede na Av. Brasil nº 1922, Bairro Centro, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por Sra. Roberta Chang Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade nº MG 188, e inscrita no CPF nº 108.936.

Item	Descrição	Quantidade máxima de veículos a serem utilizados por evento	Estimativa (km rodados)	Preço Unitário (km rodados)	Preço Total estimado
1	Câmara Mirim: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre instituição de ensino e local de realização de atividades, conforme informação prévia de data, horário e endereço de realização da atividade.	14	2400	R\$22,96	R\$55.104,00 (cinquenta e cinco mil cento e quatro reais)
2	Câmara Sênior: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre local de realização de atividades e a Câmara Municipal, conforme informação prévia de data, horário e endereço de realização da atividade.	02	800	R\$22,96	R\$18.368,00 (dezoito mil trezentos e sessenta e oito reais)
3	Conheça a Câmara: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e	04	800	R\$22,96	R\$18.368,00 (dezoito mil trezentos e sessenta e oito reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F.
Núcleo de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº: 410
Matrícula: 9116
Rubrica: [assinatura]

	volta entre a instituição de ensino e a Câmara Municipal, conforme informação prévia de data e horário.				
4	Diversidade: Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre a instituição de ensino e a Câmara Municipal, conforme informação prévia de data e horário.	02	500	RS22,96	RS11.480,00 (onze mil quatrocentos e oitenta reais)
5	Expresso Cidadão: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre o local de realização do Expresso Cidadão e a Câmara Municipal, conforme informação prévia de data e horário.	02	1000	RS22,96	RS22.960,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta reais)
7	Parlamento Jovem de Minas JF: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista habilitado, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, com capacidade de no mínimo 15 passageiros e com itinerário de ida e volta entre instituição de ensino e local de realização de atividades, conforme informação prévia de data, horário e endereço de realização da atividade.	05	1300	RS22,96	RS29.848,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais)
8	Parlamento Jovem de Minas JF: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de	01	400	RS9,44	RS3.776,00 (três mil setecentos e setenta e seis reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F.
Núcleo de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº: 409
Matrícula: 2115
Rubrica: [assinatura]

	acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, cadastro no departamento Estadual de Rodagem (DER/MG), com saída às 19h00min, do município de Belo Horizonte, com destino ao município de Juiz de Fora, com o seguinte itinerário e número de passageiros: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais/Belo Horizonte - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - 10 passageiros				
9	Parlamento Jovem de Minas JF: Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, cadastro no departamento Estadual de Rodagem (DER/MG), com saída às 08h00min, do município de Juiz de Fora, com destino ao município de Belo Horizonte, com o seguinte itinerário e número de passageiros: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais/Belo Horizonte - 10 passageiros	01	400	RS9,44	RS3.776,00 (três mil setecentos e setenta e seis reais)
Valor total dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9: RS163.680,00 (cento e sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais)					

EMPRESA VENCEDORA: **REIAL TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ CNPJ: 10.460.682/0001-79, com sede na rua Aleixo Martins Neto, 09, Bairro Marumbi, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por Sr. Reinaldo Alves do Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº M 291 e inscrito no CPF nº 261.786.

Item	Descrição	Quantidade máxima de veículos a serem utilizados por evento	Estimativa (km rodados)	Preço Unitário (km rodados)	Preço Total estimado
06	Parlamento Jovem de Minas JF: Locação de veículo tipo ônibus com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de	01	700	RS12,93	RS9.051,00 (nove mil e cinquenta e um reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F.
Núcleo de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº: 408
Matrícula: 216
Rubrica: [assinatura]

acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, cadastro no Departamento Estadual de Rodagem (DER/MG), com saída às 8h00min, do município de Juiz de Fora, com destino ao município de Belo Horizonte, retornando no mesmo dia, às 19h00min, com o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais/Belo Horizonte - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - 47 passageiros			
Valor total do item 06: R\$9.051,00 (nove mil e cinquenta e um reais).			
Segundo a ordem de classificação do item acima, a empresa que aceitou executar o objeto da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado foi:			
Classificação	Empresa	Item	
2º	LORENA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	06	

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.244.0008.2107.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

3.1.1 - É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 - A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F.
Núcleo de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº: 407
Matrícula: 8/16
Assinatura: [assinatura]

3.3.1 - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração de Registro de Preços.

3.3.2 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado pelo Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, a critério da Câmara Municipal e obedecida a ordem de classificação, para retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.4 - O Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.5 - A Câmara Municipal tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

3.6 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço unitário, da seguinte forma:

ITEM	PROJETO	ESTIMATIVA ANUAL (KM RODADO)	PERÍMETRO
1	<i>Câmara Mirim</i>	até 2400 km	Os veículos serão utilizados no perímetro urbano de Juiz de Fora/MG, com quilometragem livre, conforme necessidade da Câmara Municipal.
2	<i>Câmara Sênior</i>	até 800 km	
3	<i>Conheça a Câmara</i>	até 800 km	
4	<i>Diversidade</i>	até 500 km	
5	<i>Expresso Cidadão</i>	até 1000 km	
7	<i>Parlamento Jovem de Minas JF</i>	até 1300 km	Os veículos serão utilizados em viagens intermunicipais, com quilometragem livre, conforme necessidade da Câmara Municipal.
6	<i>Parlamento Jovem de Minas JF</i>	até 700 km	
8	<i>Parlamento Jovem de Minas JF</i>	até 400 km	
9	<i>Parlamento Jovem de Minas JF</i>	até 400 km	

3.7 - A Câmara Municipal fornecerá à Contratada, com 72 horas de antecedência, os locais específicos para embarque e desembarque, bem como as demais condições de operação.

3.8 - A Contratada deverá apresentar-se aos locais determinados pela Câmara Municipal com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

3.9 - O veículo ficará estacionado, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar a competência para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F.	
Núcleo de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº:	406
Matrícula:	9116
Rubrica:	

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

5.3 - Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F.	
Núcleo de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº:	405
Matrícula:	2116
Rubrica:	

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

7.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.5 - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

7.5.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2 - não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F.
Núcleo de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº: 404
Matrícula: 2116
Rubrica: [assinatura]

7.5.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.5.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do **fornecedor**.

7.5.6 - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

8.1 - O fornecedor que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, bem como das demais cominações legais.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por minuto de atraso na entrega do objeto ou por minuto de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) minuto, calculados sobre o valor do item, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F.	
Núcleo de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº:	403
Matrícula:	2116
Rubrica:	

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As multas e sanções previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios - situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

9.1.1.1 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - Ser dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 11.5 do Edital.

9.1.2.1 - A decisão do Pregoeiro da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F.	
Núcleo de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº:	402
Matrícula:	2116
Rubrica:	

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

10.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Centro de Atenção ao Cidadão, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1- As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019, seus anexos e a proposta dos fornecedores: **Avenida Brasil Rent a Car Ltda ME, REIAL TURISMO LTDA-ME e LORENA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, classificados no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F.
Núcleo de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº: 402
Matrícula: 9116
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, 17 de junho de 2019.

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL

AVENIDA BRASIL RENT A CAR LTDA ME

[assinatura]
REIAL TURISMO LTDA - ME

Testemunha 1

Ass: [assinatura]
Nome: Ana Maria de Souza Silva
CPF: 299.086-

Testemunha 2

Ass: [assinatura]
Nome: Tatiane Alves Müller
CPF: 555.816-